

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de inexigibilidade de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

O Município de Santa Rita do Sapucaí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.898/0001-02, com sede a Rua Cel. Joaquim Neto, nº. 333, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, neste ato representado por sua secretária, **Mônica Maria do Rosário**, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, para atender as necessidades da Administração no intuito de locar um imóvel para a instalação da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

A locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no estudo técnico preliminar – ETP, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação do Serviço, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade do Município de Santa Rita do Sapucaí sendo constatado que a Administração não possui nenhum imóvel de sua propriedade na região central que atenda à necessidade da contratação, sendo então realizada a visita em alguns imóveis da região que pudessem atender às necessidades da Administração, bem como foi verificado em sítios eletrônicos de algumas corretoras de imóveis, sendo que a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de até **R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais)**, sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.



Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo:



02 13 01 08 244 0816 2.387 339036 - 607 // Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS/ Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatada a necessidade pela Administração.

Santa Rita do Sapucaí, 28 de julho de 2025.

Mônica Maria do Rosário
Secretária Municipal de Assistência Social